



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 07767/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
DATA DE ENTRADA: 26/01/2023
ASSUNTO: Licitação - 00002/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de assessoria Jurídico Administrativa junto a secretaria da Administração Gabinete do Prefeito secretaria de saúde secretaria de educação e secretaria de Assistência Social
INTERESSADOS: Livia Moniely de Almeida Deodato
Talita Lopes Arruda



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0005/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2023, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2023, embasado na solicitação inicial e termo de referência do setor demandante, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento aos termos do artigo 25, caput, e inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto em favor de: ITAMARA MONTEIRO LEITÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 47.406.709/0001-55, pelo valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), objetivando a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA JUNTO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Boa ventura - PB, 02 de janeiro de 2023.

TALITA LOPES ARRUDA

Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura/PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/01/2023 às 16:38:25 foi protocolizado o documento sob o N° 07767/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Boa Ventura, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Livia Moniely de Almeida Deodato.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Número da Licitação: 00002/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 02/01/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 48.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de assessoria Jurídico Administrativa junto a secretaria da Administração Gabinete do Prefeito secretaria de saúde secretaria de educação e secretaria de Assistência Social

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Itamara Monteiro Leitao Sociedade Individual de Advocacia

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 47.406.709/0001-55

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|----------------------------|------------|----------------------------------|
| [PDF] Termo de Ratificação | Sim | 2c38eb8f1752d2ce79b6b865531ee52c |

João Pessoa, 26 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA JUNTO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Boa Ventura - PB, 02 de janeiro de 2023.

Talita Lopes Arruda

TALITA LOPES ARRUDA

Prefeito Constitucional do Município de Boa Ventura-PB



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVIII Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

03 de Janeiro 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0005/2023 OBJETO: Contratação de Assessoria Jurídico-Administrativa junto Secretaria da Administração, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social. INEXIGIBILIDADE N° 0002/2023 / PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0005/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA.

CONTRATADA: ITAMARA MONTEIRO LEITÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF n° 47.406.709/0001-55 VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). 02/01/2023.

TALITA LOPES ARRUDA

PREFEITA DE BOA VENTURA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0005/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0002/2023, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0005/2023, embasado na solicitação inicial e termo de referência do setor demandante, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento aos termos do artigo 25, caput, e inc. II, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto em favor de: ITAMARA MONTEIRO LEITÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N° 47.406.709/0001-55, pelo valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), objetivando a CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA JUNTO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Boa ventura - PB, 02 de janeiro de 2023.

TALITA LOPES ARRUDA

Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura/PB



valor total de R\$ 9.635,00 (Nove Mil Seiscentos e Trinta e Cinco Reais), objetivando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Boa Ventura - PB, 16 de janeiro de 2023.

TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura/PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0005/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2023, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2023, embasado na solicitação inicial e termo de referência do setor demandante, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento aos termos do artigo 25, caput, e inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto em favor de: ITAMARA MONTEIRO LEITÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 47.406.709/0001-55, pelo valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), objetivando a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA JUNTO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Boa Ventura - PB, 02 de janeiro de 2023.

TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura/PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na elaboração e revisão de legislação tributária, mas especificamente atualização do Código Tributário Municipal, Código de Posturas, Lei de Parcelamento do Uso do Solo, Código de Obras, COSIP – Contribuição para custeio da Iluminação Pública, capacitação de Agentes Fiscais, consultoria no lançamento e arrecadação do ISSQN, IPTU, ITBI, taxas e preços públicos, elaboração de Plantas de Valores, consultoria em recadastramento imobiliário e mobiliário, acompanhamento da arrecadação e dívida ativa.

RATIFICO, o presente processo de Inexigibilidade em favor MERYCLIS MEDEIROS ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA, CNPJ 41.857.219/0001-99, com escritório a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 364, Térreo Sala 04 Bairro Brasília, Patos – PB, para prestar serviço acima descrito da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) mensais, a serem realizados durante o ano de 2023. Convocando a empresa, no prazo de 03 três dias, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93 sob as penalidades da lei.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura – Estado da Paraíba, 16 de janeiro de 2022.

TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA DE BOA VENTURA

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2023 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA. CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95 VALOR TOTAL: R\$ 9.635,00 (Nove Mil Seiscentos e Trinta e Cinco Reais).

TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022
INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0005/2022

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 005/2022, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 14 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato passará de R\$ 100.100,00 (cem mil e cem reais) para o novo valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), em atenção ao que dispõe a cláusula sexta do contrato, sendo 12 parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, mais uma parcela adicional de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente a elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e o restante no mês de dezembro de 2023..

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, CNPJ N.º 08.940.702/0001-67

CONTRATADO: CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 10.571.183/0001-59

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0004/2022

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0004/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICO ESPECIALIZADOS DE

ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO E PREGOIEIRO

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 0003/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB, CNPJ: 08.940.702/0001-67

CONTRATADO: MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ nº 17.327.334/0001-77

OBJETO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 0004/2022, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 10 de janeiro de 2024.

DO REAJUSTE

O valor mensal do presente contrato passará de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o novo valor de R\$ 6.327,00 (seis mil trezentos e vinte e sete reais), em atenção ao que dispõe a cláusula Sexta do contrato, passando o valor total do contrato de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para R\$ 75.924,00 (setenta e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais).

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2023 OBJETO: Contratação de Assessoria Jurídico-Administrativa junto Secretaria da Administração, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social. INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2023 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA.

CONTRATADA: ITAMARA MONTEIRO LEITÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 47.406.709/0001-55 VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). 02/01/2023.

TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA DE BOA VENTURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0007/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

CONTRATADO: MERYCLIS MEDEIROS ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA, CNPJ 41.857.219/0001-99

OBJETIVO: Contratação de serviços técnicos especializados na elaboração e revisão de legislação tributária, mas especificamente atualização do Código Tributário Municipal, Código de Posturas, Lei de Parcelamento do Uso do Solo, Código de Obras, COSIP – Contribuição para custeio da Iluminação Pública, capacitação de Agentes Fiscais, consultoria no lançamento e arrecadação do ISSQN, IPTU, ITBI, taxas e preços públicos, elaboração de Plantas de Valores, consultoria em recadastramento imobiliário e mobiliário, acompanhamento da arrecadação e dívida ativa.

FORNECEDOR: MERYCLIS MEDEIROS ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA, CNPJ 41.857.219/0001-99

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)

PRAZO: 12 MESES

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II e § 1º e art. 13, inciso III e IV da Lei nº 8.666/93 e Inexigibilidade nº. 003/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

DATA DA ASSINATURA: 16 de Janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

SEGUNDO AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 00032/2022

Vencedoras: JEANE DULCE DE SOUZA SILVA - ME – CNPJ 29.410.698/0001-03, com o valor global R\$ 482.849,09 (quatrocentos e oitenta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e nove centavos). Objeto: aquisição de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades de diversas Secretarias do município de Piancó-PB, durante o exercício de 2023.

Adjudicação: o pregoeiro adjudica o objeto da referida empresa, nos termos da lei. Será encaminhado para autoridade competente lavrar a Homologação.

Piancó-PB, 24 de Janeiro de 2023

André Alexandre do Nascimento
pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

SEGUNDO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 000032/2022

Objeto: aquisição de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades de diversas Secretarias do município de Piancó-PB, durante o exercício de 2023.

Vencedora: JEANE DULCE DE SOUZA SILVA - ME – CNPJ 29.410.698/0001-03, com o valor global R\$ 482.849,09 (quatrocentos e oitenta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e nove centavos).

Resolve: Homologar, após análise do processo, nos termos da lei. Estando convocada para assinar termo contratual.

Piancó-PB, 24 de Janeiro de 2023.

Daniel Galvão de Araújo Pereira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 0004/2023

Vencedora: ANTONIO MARCOS PADRE BADU - ME – CNPJ 23.937.523/0001-64, com o valor global de R\$ 343.100,00 (trezentos e quarenta e três mil e cem reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



CONTRATO PMBV Nº. 005/2023

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA AREA
JURIDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA E ITAMARA
MONTEIRO LEITÃO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Por este instrumento particular de contrato, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**, Ente de direito público interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Emília Leite, SN, Centro, Nesta Cidade inscrita no cadastro geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº08.940.702/0001-67 neste ato representado pelo seu Prefeita Constitucional a Sra. TALITA LOPES ARRUDA, brasileira, casada, portadora do CPF: 039.659.264-38 e RG 4.655.559 SSP/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a advogada **ITAMARA MONTEIRO LEITÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº 47.406.709/0001-55, inscrita a OAB/PB através do nº 17238, Endereço Comercial Av. Barão do Rio Branco, Nº 563, 1º Andar, Bairro Brasília, Patos/PB., infra-assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLASULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo é a Contratação de Assessoria Jurídico-Administrativa junto Secretaria da Administração, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social conforme a seguir:
 - 1.1. Assessoria a Secretaria da Administração e Gabinete do Prefeito na emissão de Leis, Portarias, Requerimentos, Pareceres, Decretos, orientação jurídica junto às Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e de Concurso Público, acompanhamento e orientação junto as demandas dos Ministérios Público Estadual e Federal, e outros atos administrativos;
 - 1.2. Assessoria junto ao Gabinete da Prefeita na defesa dos interesses do município junto ao Tribunal de Contas do Estado da PB, Tribunal de Contas da União, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal;
 - 1.3. Assessoria jurídica junto a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social na atualização da legislação municipal, emissão de parecer, acompanhamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



e orientação junto as demandas dos Ministérios Público Estadual e Federal, e outros atos administrativos;

1.4. Assessoria a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão na análise jurídica da execução do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, em estreita articulação com os demais órgãos da Prefeitura;

1.5. Prestar assessoria jurídica na elaboração dos projetos de leis, decretos e atos normativos que disponham sobre criação ou majoração de despesa pública de qualquer natureza;

1.6. Emissão de Parecer Jurídico, quando solicitado.

2. Da Execução Dos Serviços:

2.1 Os serviços serão executados via telefone, fax, e -mail, ou outros meios eletrônicos, bem como *in loco*, sendo que deverão ser realizados nas dependências da Prefeitura Municipal.

2.2. Realização de visitas periódicas da profissional uma vez por semana ao município. Em caso de mais de uma visita semanal, as despesas com transportes e alimentação serão por conta do município.

2.2. Ocorrendo a necessidade de deslocamento da assessoria a outras localidades fora da sede do município, todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem serão por conta CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando em 02.01.2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante, nos termos do art. 57 da lei 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO

3.1. Inexigibilidade de Licitação N° 0002/2023, Processo Administrativo n° 0005/2023, realizado nos termos do art. 25, II, e 13 da Lei n° 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O custo pelos o serviço será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais**, perfazendo um valor anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais),

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o da 10 do mês subsequente a execução dos serviços, através de empenho ordinário mediante autorização do setor competente.

4.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

4.4. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. O pagamento dos serviços a que se refere este contrato correrá por conta dos recursos exercício de 2023, Como fonte de recurso:

Fonte de Recurso: ORÇAMENTO 2023 PROPRIOS DO FPM/ICMS/ORDINÁRIOS

02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3390.35 99 Serviços de Consultoria

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2010 Manutenção das atividades da Secretaria de administração

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

6.1. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas desta licitação, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6.4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato, conforme *Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia)*, que, em seu art. 32, dispõe que o 'advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa'..

6.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

6.6. Elaborar e apresentar até o quinto dia útil de cada mês relatório detalhado para a Contratante, contendo informações sobre o trâmite processual das ações, respectivos objetos, valor da causa, partes, bem como o relatório da resultante da auditoria.

6.7. Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



ser comprovados por notas fiscais devidamente discriminadas.

6.8. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

6.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

6.10. Manter sigilo das informações colhidas no Estado e /ou Município ou nos poderes, órgão ou entidades previdenciárias e fiscal, repassando –as apenas em forma de relatório à contratante.

6.11. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a parceira, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarados pelo prestador a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o estado e/ou município.

6.12. Permitir acesso dos supervisores, auditores e avaliadores que eventualmente ou permanentemente, sejam designados pela contratante, para supervisionar ou permanentemente, sejam designados pela contratante, para supervisionar e acompanhar execução dos serviços prestados;

6.13. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações definidas pelo contratante, compatíveis com o objeto do contrato;

6.14. Será retido no Valor de cada pagamento o percentual de 1% (Um) por cento, em atendimento a Lei Municipal nº 317/2017 do Programa Renda Mínima.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

7.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

7.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

7.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

7.5. Disponibilizar o espaço físico ao CONTRATADO para prestação dos serviços, quando necessitar que sua execução ocorra internamente;

7.6. Exercer a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTAMENTOS

9.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

9.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

9.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

9.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a **CONTRATADA** às penalidades previstas no "CAPUT" do Art 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

Parágrafo 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art 78 da Lei Federal 8.666 /93.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art 78 acarretará as consequências previstas no Art 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



12.1. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.906/94, pelas disposições do Código Civil, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. – Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE os custos de publicação de extratos e termos aditivos em diários oficiais ou quaisquer outros jornais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro a que Pertencer a Comarca de Itaporanga - PB para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante a idoneidade de ambas as partes.

Boa Ventura - PB, 02 de Janeiro de 2023.

Talita Lopes Arruda
TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA DE BOA VENTURA
 Contratante
 PREFEITA MUNICIPAL

Itamara Monteiro Leitão
ITAMARA MONTEIRO LEITÃO
CPF 010.972.934-08
 CONTRATADA

Testemunhas:

Aluísio Roberto de Araújo

 CPF nº 036.285.124.76

Guilherme Freitas Santos

 CPF nº 342.547.604-73



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA JUNTO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Boa Ventura - PB, 02 de janeiro de 2023.

Talita Lopes Arruda

TALITA LOPES ARRUDA

Prefeito Constitucional do Município de Boa Ventura-PB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.406.709/0001-55 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 03/08/2022 |
| NOME EMPRESARIAL ITAMARA MONTEIRO LEITAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia | | |
| LOGRADOURO AV BARAO DO RIO BRANCO | NÚMERO 563 | COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 1 |
| CEP 58.700-370 | BAIRRO/DISTRITO BRASILIA | MUNICÍPIO PATOS |
| UF PB | TELEFONE (83) 9127-9353 | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ITAMARAADVOGADA@GMAIL.COM | TELEFONE (83) 9127-9353 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2022 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2022** às **14:35:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ITAMARA MONTEIRO LEITAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 47.406.709/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:54:04 do dia 04/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2023.

Código de controle da certidão: **7B36.CBC0.0B68.A665**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: **D5A1.08CE.E2FF.D851**

Emitida no dia 05/12/2022 às 12:55:28

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **47.406.709/0001-55**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

| | |
|---|-----------------------|
| Nome: ITAMARA MONTEIRO LEITAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE | Sequencial: 347501 |
| CPF/CNPJ: 47.406.709/0001-55 | Validade: 28/01/2023 |
| Endereço: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 563 ANDAR 1 SALA 1 Localização: BRASILIA PATOS 58700370 | |
| Observação: | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 29 de Novembro de 2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

5BB0B7322A2D4E0C7466EEF44697B5D3971DF2F0

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.406.709/0001-55
Razão Social: ITAMARA MONTEIRO LEITAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC
Endereço: AV BARAO DO RIO BRANCO 563 ANDAR 1 SALA 1 / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2022 a 16/01/2023

Certificação Número: 2022121802084321798416

Informação obtida em 28/12/2022 10:00:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ITAMARA MONTEIRO LEITAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.406.709/0001-55

Certidão nº: 33487684/2022

Expedição: 04/10/2022, às 16:04:18

Validade: 02/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITAMARA MONTEIRO LEITAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.406.709/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/01/2023 às 16:44:52 foi protocolizado o documento sob o N° 07770/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Boa Ventura, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Livia Moniely de Almeida Deodato.

Número do Contrato: 000000052023

Data da Publicação: 25/01/2023

Data da Assinatura: 02/01/2023

Data Final do Contrato: 02/01/2024

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de assessoria Jurídico Administrativa junto a secretaria da Administração Gabinete do Prefeito secretaria de saúde secretaria de educação e secretaria de Assistência Social

Contratado (Nome): Itamara Monteiro Leitao Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 47.406.709/0001-55

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| [PDF] Contrato | Sim | bf8401200fb983d5b0d065ab95fad0a9 |
| [PDF] Designação do fiscal do contrato | Sim | 50c33e9282087fd855ef27151428dce9 |
| [PDF] Designação do gestor do contrato | Sim | 50c33e9282087fd855ef27151428dce9 |
| [PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada | Sim | baceccb8ffe8ca9c460a44f215f1a9ec |
| [PDF] Publicidade do(s) contrato (s) | Sim | 3a3a0a4a3144562c4a4a48e01038aca4 |

João Pessoa, 26 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 07767/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/01/2023 às 16:44h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 07770/23 ao Documento 07767/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 07767/23:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|---|---------|----------------------------------|
| [PDF] Designação do gestor do contrato | 4 | 50c33e9282087fd855ef27151428dce9 |
| [PDF] Publicidade do(s) contrato (s) | 5 - 7 | 3a3a0a4a3144562c4a4a48e01038aca4 |
| [PDF] Contrato | 8 - 13 | bf8401200fb983d5b0d065ab95fad0a9 |
| [PDF] Designação do fiscal do contrato | 14 | 50c33e9282087fd855ef27151428dce9 |
| [PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada | 15 - 20 | baceccb8ffe8ca9c460a44f215f1a9ec |
| RECIBO PROTOCOLO | 21 | 1b0b4dcfc3aeafb88f7ffbd03dbb02f2 |

João Pessoa, 26 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB